



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Controladoria Geral do Estado

Gabinete do Secretário

OFÍCIO CIRCULAR CGE/CHEGAB Nº8

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2023

Para: Secretários/Presidentes dos Órgãos/Entidades integrantes do Poder Executivo Estadual

Assunto: PRAZO FINAL para a entrega da Declaração de bens e valores no SISPATRI

Prezados(as) Senhores(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, sirvo-me do presente para informar que o prazo para apresentação da declaração de bens e valores no Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos – SISPATRI, referente ao exercício de 2023 (ano base 2022), **encerra-se no dia 30 de junho de 2023 e NÃO SERÁ PRORROGADO.**

O SISPATRI foi instituído pelo Decreto nº 46.364, de 17 de julho de 2018, alterado pelo Decreto nº 47.967 de 23 de fevereiro de 2022, como sistema oficial eletrônico para registro de bens e valores dos agentes públicos do Poder Executivo Estadual.

O setor de Recursos Humanos do Órgão/Entidade é responsável por exigir dos servidores a entrega da declaração do SISPATRI, como preceitua o art. 6º do Decreto nº 46.364/2018:

Art. 6º - Os órgãos setoriais de Recursos Humanos da Administração Pública do Poder Executivo estadual deverão exigir a apresentação da referida declaração durante as datas estipuladas pelo artigo 4º deste Decreto, informando ao agente público as penalidades previstas neste Decreto e na legislação em vigor; principalmente em relação ao disposto no artigo 5º do Decreto nº 42.553/2010 e no artigo 13, § 3º, da Lei nº 8.429/1992, que prevê a penalidade de demissão.

Diante do baixo índice de entrega das declarações até a presente data e considerando que encerrou-se em 31/05/2023 o prazo para a entrega da Declaração de Imposto de Renda 2023 junto à Receita Federal, solicitamos seja reiterado aos servidores que **o prazo para o envio da declaração no SISPATRI encerra-se em 30 de junho de 2023.**

Cumprir destacar, que os servidores que não entregarem a declaração do SISPATRI no prazo previsto no art. 4º, do Decreto nº 46.364/2018 serão enquadrados na situação de irregular.

Dessa forma, a Corregedoria Setorial do órgão/entidade deverá ser comunicada pelo órgão setorial de Recursos Humanos a respeito dos servidores inadimplentes, para adoção das medidas cabíveis quanto à abertura de um processo de sindicância, em atendimento ao art. 6, §5º, do Decreto nº 46.364/2018:

Art. 6º - Os órgãos setoriais de Recursos Humanos da Administração Pública do Poder Executivo estadual deverão exigir a apresentação da referida declaração durante as datas estipuladas pelo

artigo 4º deste Decreto, informando ao agente público as penalidades previstas neste Decreto e na legislação em vigor; principalmente em relação ao disposto no artigo 5º do Decreto nº 42.553/2010 e no artigo 13, § 3º, da Lei nº 8.429/1992, que prevê a penalidade de demissão.

(...)

*§ 5º - **A falta da apresentação da declaração de bens e valores** nas datas previstas ou apresentação de informações falsas **configura descumprimento de dever funcional** e sujeita o agente público às sanções cabíveis, na esfera penal, civil e administrativa. (grifos nossos)*

Com efeito, constatada a irregularidade cometida pelo servidor, salvo os casos de arquivamento da sindicância, deverá ser considerado na aplicação da pena disciplinar a natureza e a gravidade da infração, o dano que dela provieram para o serviço público e os antecedentes funcionais, podendo aplicar as penalidades de advertência, repreensão e suspensão até 30 dias.

Para fins de instrução processual alertamos que a ausência da entrega caracteriza um descumprimento de dever funcional, que poderá resultar na aplicação de penalidade de repreensão, assim como nos casos de reincidência pode ensejar uma penalidade mais gravosa, conforme preceitua o Decreto-Lei nº 220/1975. Veja-se:

Art. 39 - São deveres do funcionário:

(...)

VII - observância das normas legais e regulamentares;

Art. 49 - A pena de repreensão será aplicada por escrito em casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres, bem como de reincidência específica em transgressão punível com pena de advertência.

Art. 50 - A pena de suspensão será aplicada em casos de:

(...)

III - reincidência em falta já punida com repreensão.

Por fim, destacamos que a sindicância somente será enviada para a instauração de Processo Administrativo Disciplinar pela CGE quando ensejar na aplicação de penalidade superior a 30 dias de suspensão, cassação de aposentadoria e nos casos de demissão/destituição de função, devendo constar no encaminhamento os motivos pela aplicação destas penalidades, atendendo aos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade.

Aproveito a oportunidade para reforçar elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO

Controlador-Geral do Estado
Id Funcional 4137615-3



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO**, Controlador Geral do Estado, em 06/06/2023, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **53402758** e o código CRC **3C62BFB2**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-320001/001441/2023

SEI nº 53402758

Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000
Telefone: (21) - 2333-1814